



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 060

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério da Marinha:

**Decreto-lei n.º 34:185** — Dá nova redacção à alínea a) do artigo único do decreto-lei n.º 33:552 (remuneração aos oficiais, sargentos e praças em serviço nas estações radiotelegráficas da armada utilizadas como via de recurso).

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Declarações** de terem sido autorizados reforços de verbas no orçamento de despesas privativo da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

#### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 34:186** — Isenta de direitos e outras imposições o material de guerra e de aquartelamento, os géneros alimentícios e quaisquer outras mercadorias importadas nas colónias portuguesas com destino às forças expedicionárias ou mobilizadas ali existentes, quando sejam expedidos pelos serviços dependentes dos Ministérios da Guerra ou das Colónias ou por qualquer govêrno colonial às forças da respectiva colónia destacadas noutra — Iguamente isenta de direitos e outras imposições as referidas mercadorias quando exportadas das colónias pelos governos coloniais ou pelas forças expedicionárias e destinadas aos serviços dependentes dos mesmos Ministérios ou a serviços militares existentes noutras colónias.

#### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 10:792** — Dá uma nova classificação de tipos ao bacalhau nacional.

do corrente ano, os oficiais em serviço nas estações radiotelegráficas da armada utilizadas como via de recurso;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A alínea a) do artigo único do decreto-lei n.º 33:552, de 23 de Fevereiro de 1944, passa a ter a seguinte redacção:

a) Até 50 por cento, para remunerar, mediante despacho ministerial, os oficiais, sargentos e praças em serviço nas referidas estações.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 9 de Dezembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caetano da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por deliberação do conselho de administração de 29 do corrente, e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o refôrço das seguintes verbas:

*Despesas com o pessoal:*

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:	
e) Quadro dos serviços de engenharia . . .	10.000\$00
4) Pessoal destacado de outros serviços do Estado:	
Polícia de segurança pública . . . . .	10.000\$00
<i>Total . . . . .</i>	<u>20.000\$00</u>

a saírem de:

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:	
b) Quadro administrativo . . . . .	10.000\$00
4) Pessoal destacado de outros serviços do Estado:	
Cabos de mar . . . . .	10.000\$00
<i>Total . . . . .</i>	<u>20.000\$00</u>

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto-lei n.º 34:185

Tendo-se reconhecido ser justo remunerar também, nos termos do decreto-lei n.º 33:552, de 23 de Fevereiro